



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO CEE/MA Nº 85/2020**

Prorroga prazo às instituições educacionais e às redes de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, para abertura de processos que tratam de solicitação de apreciação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar em decorrência da adequação à Base Nacional Comum Curricular-BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 8º, nos incisos IV e V do art. 10 e no art. 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96; no Decreto Estadual nº 24.390/2008,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 299/18 e a Resolução CEE/MA nº 285/2018 que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 41 e 49 da Resolução CEE/MA nº 31/2018;

CONSIDERANDO o prazo máximo para adequação dos currículos das escolas à Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, até início do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o que foi deliberado unanimemente em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo até o dia 29 de maio de 2020 para as redes de ensino e instituições educacionais de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão protocolarem no Conselho Estadual de Educação, processos relativos às adequações da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar em decorrência da adequação à Base Nacional Comum Curricular-BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 2º**- Os processos previstos no artigo 1º devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I- Requerimento dirigido à Presidência do CEE/MA subscrito pelo representante legal da instituição de ensino ou rede de ensino;
- II- Proposta Pedagógica com as adequações necessárias ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular, incluindo plano curricular;
- III- Regimento escolar ou adendo, quando for o caso.

**§ 1º** As instituições educacionais e redes de ensino devem observar as orientações dispostas no art. 6º da Resolução CEE/MA nº 31/2018.

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CEE/MA Nº 85/2020

02

§ 2º Não havendo modificação no Regimento Escolar, em decorrência de alteração da Proposta Pedagógica, as instituições educacionais ou as redes de ensino devem informar, ficando facultada sua apresentação nos autos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
MARANHÃO, em São Luís, 05 de março de 2020.

*Soraia Raquel A. da Silva*  
Soraia Raquel Alves da Silva  
Presidente CEE/MA

*Roberto Mauro Gurgel Rocha*  
Roberto Mauro Gurgel Rocha

*Antônio de Lisboa Machado Filho*  
Antônio de Lisboa Machado Filho

*Geraldo Castro Sobrinho*  
Geraldo Castro Sobrinho

*Elizabeth Pereira Rodrigues*  
Elizabeth Pereira Rodrigues

*José Ribamar Bastos Ramos*  
José Ribamar Bastos Ramos

*José de Jesus Pinheiro Carvalho*  
José de Jesus Pinheiro Carvalho

*Laurinda Maria de Carvalho Pinto*  
Laurinda Maria de Carvalho Pinto



ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CEE/MA Nº 85/2020

03

*Maria Elizabeth Gomes Braga*  
Maria Elizabeth Gomes Braga

*Maria Eunice Campos Brussio*  
Maria Eunice Campos Brussio

*Régina Maria Silva Galeno*  
Régina Maria Silva Galeno

*Rosângela Mendes Costa*  
Rosângela Mendes Costa

*Virgínia Helena Almeida Silva de Albuquerque*  
Virgínia Helena Almeida Silva de Albuquerque